



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 30 de junho de 2023.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2023

Processo Administrativo: PMC.2021.00011589-13

Termo de Convênio n.º 08/21 (4068206)

Termo de Aditamento n.º 06/22 (5886334)

Termo de Aditamento n.º 048/23 (7886903 - Retirratificação)

Apostilamentos: 4210250, 5127781, 6334375

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Sr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA, portador do RG n.º 7.901.729-SSP/SP e do CPF/MF n.º 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio n.º 08/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação da vigência por 20 (vinte) meses, a partir de 01/07/2023 até 28/02/2025.

1.1.2. Adequação da matriz de indicadores quantitativos e qualitativos

1.1.3. Adequação orçamentária e financeira

1.1.4. Ampliação de 09 (nove) leitos de clínica média

1.1.5. Oferta de 2 (dois) leitos de UTI Adulto por até 6 meses, totalizando 240 diárias, com recurso de Emenda Individual de origem Municipal, nos termos do §6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual 2023, assim como a Lei Municipal nº 16.351/22.

1.1.6. Oferta de 2 (dois) leitos de UTI Adulto por até 20 meses, totalizando 1057 diárias, visando o ressarcimento de recurso financeiro em prestação de serviços referente ao Encontro de Contas disponível no processo SEI PMC.2023.00020623-67.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 8397271 do presente Processo Administrativo PMC.2021.00011589-13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENIENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de até R\$ 33.529.684,00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil seiscientos e oitenta e quatro reais), sendo até R\$ 12.202.238,60 (doze milhões, duzentos e dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 20.863.493,40 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), correspondente aos recursos públicos de origem municipal e até R\$ 463.952,00 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais) correspondentes aos recursos públicos de origem municipal, decorrentes da aplicação de Emenda Parlamentar Individual (emenda nº 1030210044034.00 - Vereador Luiz Carlos Rossini e emenda nº 1030210044034.00 - Vereador Marcelo da Farmácia), nos termos do §6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual 2023, assim a Lei Municipal nº 16.351/22, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Mês/ano	Fonte Federal Permanente	Fonte Municipal Permanente	Fonte Municipal Temporário	Total
jul/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,33	R\$ 1.730.611,93
ago/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,33	R\$ 1.730.611,93
set/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,33	R\$ 1.730.611,93
out/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,33	R\$ 1.730.611,93
nov/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,33	R\$ 1.730.611,93
dez/23	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 77.325,35	R\$ 1.730.611,95
TOTAL de 2023	R\$ 3.660.671,58	R\$ 6.259.048,02	R\$ 463.952,00	R\$ 10.383.671,60
jan/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
fev/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
mar/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60

abr/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
mai/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
jun/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
jul/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
ago/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
set/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
out/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$1.653,286,60
nov/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
dez/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
TOTAL de 2024	R\$ 7.321.343,16	R\$ 12.518.096,04	R\$ 0,00	R\$ 19.839.439,20
jan/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
fev/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.043.174,67	R\$ 0,00	R\$ 1.653,286,60
TOTAL de 2025	R\$ 1.220.223,86	R\$ 2.086.349,34	R\$ 0,00	R\$ 3.306.573,20
TOTAL GERAL	R\$ 12.202.238,60	R\$ 20.863.493,40	R\$ 463.952,00	R\$ 33.529.684,00

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.1, do Plano de Trabalho 8351772, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho 8351772, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046, do Banco Bradesco e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 59734-1, agência 0046, do Banco Bradesco, como informadas em reiteração no documento SEI 8388887 pag 139 e 140.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.2, do Plano de Trabalho 8351772, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção

autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item VI.1.2 do Plano de Trabalho 8351772 que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046, do Banco Bradesco, como informadas em reiteração no documento SEI 8388887 pag 139 e 140.

2.4.3 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem municipal, decorrentes da aplicação de Emenda Parlamentar Individual, nos termos do §6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual 2023, assim a Lei Municipal nº 16.351/22, indicado expressamente no item VI.2.1, do Plano de Trabalho 8351772, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3, distribuídos da seguinte forma: 60% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e 40% condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Mariz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho 8351772, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário pré-fixado, definido na cláusula 2.4.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 121747-0, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil (084).

2.4.4 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários e relativos ao ressarcimento de recurso financeiro em prestação de serviços referente ao Encontro de Contas disponível no processo SEI PMC.2023.00020623-67, indicado expressamente no item VI.2.2. do Plano de Trabalho 8351772, respeitará o cronograma a seguir descrito:

Nº leitos de UTI Adulto	Diárias Possíveis de Produção	Valor Financeiro a ressarcir	Meses do ressarcimento
2	60	R\$ 101.760,00	jul/23
2	60	R\$ 101.760,00	ago/23
2	60	R\$ 101.760,00	set/23
2	60	R\$ 101.760,00	out/23
2	60	R\$ 101.760,00	nov/23
2	60	R\$ 101.760,00	dez/23
2	60	R\$ 101.760,00	jan/24
2	60	R\$ 101.760,00	fev/24

2	60	R\$ 101.760,00	mar/24
2	60	R\$ 101.760,00	abr/24
2	60	R\$ 101.760,00	mai/24
2	60	R\$ 101.760,00	jun/24
2	60	R\$ 101.760,00	jul/24
2	60	R\$ 101.760,00	ago/24
2	60	R\$ 101.760,00	set/24
2	60	R\$ 101.760,00	out/24
2	60	R\$ 101.760,00	nov/24
1	30	R\$ 50.880,00	dez/24
1	7	R\$ 10.535,03	jan/25
36	1057	R\$ 1.791.335,03	

2.4.4.1. A demonstração da prestação de assistência será aferida mediante as informações constantes dos relatórios da Coordenadoria Setorial de Avaliação da Produção Técnico Assistencial, sendo considerado prioritário o componente temporário, em especial o ressarcimento proveniente do Encontro de Contas, em detrimento do cumprimento do componente permanente, sendo, portanto, considerada a seguinte ordem de prioridade: Encontro de Contas, Emenda Parlamentar e Componente Permanente, avaliação essa, que deverá constar expressamente nos atestes de avaliação das respectivas autorizações de pagamento.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção das cláusulas 2.4.3 e 2.4.4, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho 8351772, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 117.561.194,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e um mil cento e noventa e quatro reais), conforme por ela expressamente indicado no item VII do Plano de Trabalho 8351772.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 8351772, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/07/2023, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para a data de 28/02/2025.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 18:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 30/06/2023, às 18:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8467907** e o código CRC **72DEC177**.
